



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2020/01/27

ATA N.º 2/2020

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Deolinda Maria Malta Gomes em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezassete horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Loteamento Urbano Tecvinhais – Sa.-----

7 – Obras Públicas: -----

7.1 – Construção do Albergue de Peregrinos em Vinhais – Aprovação da minuta do contrato. -----

8 – Corrida À Geada – Transferência de verbas. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – Freguesia de Rebordelo; -----

9.2 – Freguesia de Ervedosa; -----

9.3 – União de Freguesias de Moimenta e Montouto; -----

9.4 – Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais. -

10 – Posto de Carregamento inserido na Rede Piloto Mobi.E. -----

11 – Feira do Fumeiro – Atribuição de Prémios. -----

12 - Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro: -----

12.1 – Recebimentos em Atraso; -----

12.2 – Pagamentos em Atraso; -----



12.3 – Compromissos Plurianuais. -----

13 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para dizer que se congratulava pelo início das obras da Requalificação da Escola Secundária D. Afonso III de Vinhais, possivelmente iriam surgir alguns constrangimentos, mas tinha que haver alguma compreensão para que se consigam melhores condições para os alunos. -----

Informou que o Senhor Diretor Regional da Cultura do Norte, tinha visitado o Centro Histórico de Vinhais para uma análise às obras que se encontram ali a decorrer, designadamente a obra em que uma das paredes se desmoronou, e iam vedar o acesso à igreja por aquele local, para salvaguardar um eventual acidente. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, informou que os Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, felicitavam a Universidade Sénior de Vinhais, pelo seu quinto aniversário, e deixavam uma nota a todos os seus colaboradores. -----

Continuou a dizer que, lhe tinham chegado ecos que na Empresa Municipal Carnes de Vinhais, os trabalhadores tiveram pagamentos em atraso, pelo que questionou se era verdade ou não. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal opinou que também deixava uma referência positiva à Universidade Sénior e uma nota aos colaboradores, mas extensiva a todos os parceiros. -----

Referindo-se à Empresa Municipal Carnes de Vinhais, informou que não tinha conhecimento que os trabalhadores tivessem os pagamentos dos vencimentos em atraso, tanto mais que existe uma melhoria decorrente do aumento do número de abates e do contrato programa.



Era possível que existam algumas dificuldades, a responsabilidade é de todos inclusivamente dos trabalhadores na forma como os clientes são tratados. -----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins, esclareceu que tinha havido um ligeiro atraso no pagamento dos vencimentos do mês de dezembro, mas encontrava-se tudo solucionado.

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, disse que, todos conheciam a sua opinião relativa a esta matéria, a resolução do problema não passava só pelo aumento de abates, também contribui a motivação dos trabalhadores, embora quando estejam em causa empresas públicas, essa não se torna tão notada. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que estão a fazer tudo o que é possível, embora a responsabilidade seja nossa, deve existir uma retaguarda que a apoie. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, para solicitar que na sua intervenção proferida no Período de Antes da Ordem do Dia, referente à prova desportiva “Corrida à Geadá”, quando se referiu às Associações deve ser acrescentada a “Vinhais Extreme”, que por lapso não consta. -----

Seguidamente a ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Deolinda Maria Malta Gomes e António Manuel Oliveira Fernandes, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para ampliação do Lar de Idosos, na povoação de Moimenta, em nome de Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora do Carmo.

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e quatro do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.500.128,42 €

Em dotações Não Orçamentais 537.642,42 €

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – LOTEAMENTO URBANO TECVINHAIS – SA.-----

Foi presente o processo do loteamento apresentado para o local designado por “Cerca do Seminário”, cujo promotor é a Empresa TecVinhais – Consultores e Investimentos, Ld.^a, com sede em Vinhais. -----

O Senhor Vereador detentor do pelouro das obras particulares, Martinho Magno Martins, informou os restantes membros do Órgão que relativamente ao processo em causa, o técnico superior de engenharia António João Fernandes Afonso, após a sua análise, emitiu um parecer que na parte final concluiu que naquela data o processo não reunia condições de deferimento. -----

Que, após notificação do referido parecer à Empresa promotora, vem esta, apresentar um requerimento do seguinte teor: -----

“A empresa supra-referida acusa a receção do parecer datado de 15/09/2019. -----

Desta forma venho requerer, com base no n.º 7, do art.º 86.º, do RPDM, que seja calculado o valor da compensação pela diferença dos lugares de estacionamento. -----



Esta situação deve-se, ao facto de a empresa TecVinhais – Consultores e Investimentos, concluir que os lugares de estacionamento por ela cedidos são suficientes atendendo à realidade local.” -----

Porque tinham surgido dúvidas quanto ao requerido, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que emitiu um com o teor seguinte: --

“Pela Câmara Municipal de Vinhais é solicitado parecer sobre o n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vinhais. -----

Refere que entre a data da aprovação desse plano e a presente data, o Município tem-se deparado com várias interpretações do Regulamento, quer dos munícipes, quer dos técnicos do Município, em concreto do seu artigo 86.º, estatuinto o seu n.º 7 o seguinte: -----

Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao parcelamento, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal. -----

O artigo 85.º consagra os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas. -----

Face ao teor destes preceitos legais pretende esclarecer o seguinte: -----

Se o Município entender que os lugares de estacionamento exigidos para uma determinada operação de loteamento, conforme previsto no artigo 85.º do RPDM são excessivos face à especificidade do caso concreto e à localização da operação urbanística, pode conceder ao promotor do loteamento que tais lugares sejam satisfeitos por uma compensação numerária ou em espécie ao abrigo do disposto no artigo 86.º n.º 7 do Regulamento do PDM? -----

Por *email* de 21 de novembro veio a Câmara Municipal esclarecer o seguinte: -----



Relativamente ao nosso pedido de parecer (...) e no sentido de um melhor enquadramento da questão que se pretende ver esclarecida, informo que se trata de saber se, com base no n.º 7 do art.º 86.º do RPDM, é possível substituir por uma compensação, em numerário ou em espécie, lugares de estacionamento não previstos no loteamento e que também não existem no espaço público envolvente, ou seja, lugares que o RPDM prevê mas que não iriam existir por se entender que o n.º de lugares seria excessivo. -----

Cumprre pois emitir parecer: -----

No n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), estabelece-se que os *projetos de loteamentos devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----*

Essa previsão de áreas para os fins indicados no âmbito das operações de loteamento, ou de operações que tenham um impacte similar a estas (como decorre do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE) ou com impacte relevante (n.º 5 do artigo 44.º do RJUE) configura uma das exigências essenciais para a obtenção de um adequado ordenamento do território, sobretudo na vertente de racionalização da ocupação da urbe. -----

Os parâmetros para o dimensionamento dessas áreas são os que estiverem definidos em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território (cfr. n.º 2 do artigo 43.º do RJUE). -----

No caso em apreço, são os estabelecidos no artigo 85.º do Regulamento do PDM de Vinhais.

Nos termos do RJUE, a cedência de parcelas de terrenos para o domínio municipal, no âmbito de uma operação de loteamento, resultará, desde logo, de o plano municipal em vigor para a zona o impor, segundo os parâmetros nele definidos. -----

Mas esta hipótese de existirem cedências para o Município não está desprovida de limitações jurídicas, estabelecidas por forma a balizar a discricionariedade de que a Administração dispõe nas mesmas, ou seja, na definição de quais as áreas que devam integrar o domínio municipal por efeito do loteamento. -----



No n.º 4 do artigo 44.º do RJUE prevê-se o seguinte: -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar o qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.-----

Assim, e tal como salienta a doutrina, a atuação municipal, mesmo que discricionária não equivale a atuação arbitrária, devendo as entidades municipais reger a sua intervenção neste domínio pelos princípios fundamentais que conformam a atuação da Administração, principalmente pelo princípio da proporcionalidade, quer não exigindo a cedência de áreas, quando estas não sejam necessários, quer preferindo a sua imposição, mas mantendo a sua natureza e propriedade privados, como admite o artigo 43.º do RJUE. -----

Ora, verifica-se que sobre esta matéria (a que se refere o n.º 4 do artigo 44.º do RJUE) também no PDM se estabelece uma previsão algo similar, mais concretamente no n.º 7 do artigo 86.º do seu Regulamento: -----

“Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao parcelamento, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.” -----

Face ao exposto, e no que concerne ao estabelecido nesta disposição, entende-se que caberá à Câmara Municipal avaliar desde logo, caso a caso, se as áreas para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos, a que se refere o artigo 85.º do Regulamento do PDM, são, ou não, necessárias. -----

Para isso, deverá verificar se o prédio sobre que o qual vai incidir a operação urbanística já



está, ou não, servido (total ou parcialmente) de infraestruturas, nomeadamente para estacionamento, ou se se justifica (no todo ou em parte), ou não, a localização para equipamento ou espaço verde públicos e infraestruturas. -----

Ou seja, deverá averiguar se as necessidades para os fins supra indicados já estão satisfeitas (totais ou parcialmente), identificando quais os espaços que fundamentam a não obrigação de cedência (total ou parcial) de áreas para esses fins ao Município. -----

Estando satisfeitas (total, ou parcialmente) as respetivas necessidades e não se exigindo conseqüentemente a cedência (total ou parcial) de áreas para o Município para os fins supra indicados, haverá lugar ao pagamento pelo proprietário de uma compensação a que se refere o normativo citado. -----

A verificar-se a situação contrária (se o prédio não estiver servido por quaisquer infraestruturas supra mencionadas e/ou justificar-se essa localização de espaços verdes e equipamento públicos, e infraestruturas, então devem ser cedidas as áreas estabelecidas no artigo 85.º (sem prejuízo das situações de exceção nele previstas, bem como no artigo 86.º).

Não obstante o vertido no n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento do PDM, mais concretamente na sua parte final, se ainda assim o Município entender que não é suficientemente abrangente para o caso em apreço e entendendo que os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no PDM são excessivos e desajustados da realidade do concelho, poderá sempre a Câmara Municipal promover uma alteração ao mesmo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). –

[É de referir que se a parcela a lotear estiver abrangida por plano de urbanização ou de pormenor em vigor deverá a licença de loteamento cumprir o regime estabelecido para o local, disso dependendo a sua validade (cfr. artigo 67.º do RJUE)]. -----

Conclusão -----

Face ao exposto, e no que concerne ao estabelecido no n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento do PDM, entende-se que caberá à Câmara Municipal avaliar desde logo, caso a caso, se as áreas para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos, a que se refere o artigo 85.º do Regulamento do PDM, são, ou não, necessárias. -----



Estando satisfeitas (total, ou parcialmente) as respetivas necessidades e não se exigindo consequentemente a cedência (total ou parcial) de áreas para o Município para os fins supra indicados, haverá lugar ao pagamento pelo proprietário de uma compensação a que se refere o normativo citado. -----

A verificar-se a situação contrária (se o prédio não estiver servido por quaisquer infraestruturas supra mencionadas e/ou justificar-se essa localização de espaços verdes e equipamentos públicos, e infraestruturas, então devem ser cedidas as áreas estabelecidas no artigo 85.º do Regulamento do PDM (sem prejuízo das situações de exceção nele previstas, bem como no artigo 86.º). -----

Não obstante o vertido no n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento do PDM, mais concretamente na sua parte final, se ainda assim o Município entender que não é suficientemente abrangente para o caso em apreço e entendendo que os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no PDM são excessivos e desajustados da realidade do concelho, poderá sempre a Câmara Municipal promover uma alteração ao mesmo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).”-

Após o recebimento do referido parecer, o técnico superior de engenharia, António João Fernandes Afonso, pronunciou-se nos termos seguintes: -----

“Em conformidade com ordem verbal de V. Exa, dada dia 13-01-2020 após reunião com representantes do requerente e projetistas, cumpre-me informar: -----

1 - A última proposta do loteamento (projeto), apresentada pelo requerente, mereceu análise técnica urbanística e respetivo parecer, emitido dia 17-09-2019 (folhas 681 a 689). -----
Foram detetadas algumas inconformidades do projeto com a legislação vigente, pelo que, o parecer técnico foi no sentido de não deferimento. -----
O requerente tomou conhecimento dia 18-09-2019 (fi. 689). -----

2 - Dia 30-09-2019 realizou-se na Câmara Municipal uma reunião com a nossa presença e representantes do requerente e projetista. -----



Nessa reunião foram analisadas as inconformidades do projeto proposto, tendo o requerente equacionado a hipótese de poder compensar a Câmara pelos lugares de estacionamento não existentes. -----

3 - Dias 24-10-2019 e 07-11-2019 vem o requerente solicitar, com base no n.º 7, art.º 86º do RPDM, que seja calculado o valor da compensação pela diferença dos lugares de estacionamento, argumentando que: *"Esta situação deve-se, ao facto de a empresa Tecvinhais -consultores e investimentos S.A. concluir que os lugares de estacionamento por ela cedidos são suficientes atendendo à realidade local."* (fl. 701). -----

4 - Face aos dois pontos anteriores, e porque existem interpretações distintas, o Ex. mo Sr. Vice-Presidente solicita parecer jurídico sobre a interpretação do n.º 7 do art.º 86.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vinhais (RPDM de Vinhais). -----

5 - As dúvidas, nos lugares de estacionamento. -----

Nos loteamentos as áreas de estacionamento são dimensionadas em conformidade com o artigo 85.º do RPDM de Vinhais. -----

Os lugares de estacionamento são dimensionados consoante a utilização prevista para cada lote e existem dois tipos: lugares de estacionamento a prever no interior dos lotes e lugares de estacionamento a ceder para domínio público. -----

Os cálculos estão apresentados na folha 686 deste processo, que se analisam seguidamente:

5.1 – O RPDM de Vinhais prevê como sendo necessários **84 lugares de estacionamento a ceder para domínio público**. A proposta de loteamento prevê ceder **0 (zero)** lugares e prevê ocupar 24 (vinte e quatro) lugares já existentes no espaço público (conforme RPDM de Vinhais, a Câmara Municipal deve ser compensada por estes 24 lugares). -----

Subtraindo 24 a 84, ficam a faltar 60 lugares em domínio público. -----

Aqui surge interpretação divergente. -----

Pode o requerente compensar a Câmara Municipal por esses 60 lugares, ainda que não existentes? -----

5.2 - No que respeita a **estacionamento no interior dos lotes**, o RPDM de Vinhais obriga a



3 lugares em cada lote destinado a moradia unifamiliar (lotes 2 a 8), exigência que tem de ser cumprida aquando de eventual licenciamento de cada uma delas, obriga também que o lote destinado a comércio e serviços (lote I) tenha 48 lugares de estacionamento no interior do lote. -----

No projeto são apresentados 77 lugares no interior do lote 1. -----

Ora, $77 - 48 = 29$ lugares em excesso no interior do lote 1. -----

5.3 - Se, o lote destinado a comércio e serviços (lote 1) for onerado com 29 lugares de estacionamento a ceder para domínio público, então devem ser descontados estes 29 lugares aos 60 lugares indicados no ponto 5.1, pelo que, ficam a faltar apenas 31 lugares a ceder para domínio público. -----

A questão agora será ligeiramente diferente da colocada no ponto 5.1, porque o número é diferente, mas interpretação igualmente divergente, isto é, **pode o requerente compensar a Camara Municipal por esses 31 lugares, ainda que não existentes?** -----

Se sim, então terá que se acrescentar aos 24 lugares (referidos no ponto 5.1), mais os 31 lugares determinados em 5.3. -----

Sendo $24 + 31 = 55$ lugares, pelos quais, o requerente teria que compensar a Câmara Municipal. -----

6 - Julga-se que, os 84 lugares de estacionamento a ceder para domínio público, têm que existir, independentemente de serem em espaço cedido pelo requerente (promotor) ou em espaço público já existente, sendo que pelos lugares já existentes, a Câmara Municipal deve ser compensada pelo requerente. -----

7 - Sobre a divergência de interpretação, vem esclarecer o parecer jurídico emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Regional do Norte (fls 702 a 705). -----

No nosso entender, o parecer jurídico consolida a nossa anterior opinião, pois, é escrito na folha 703, linha 23 que: “...*identificando quais os espaços que fundamentam a não obrigação de cedência ...*”. Nestas condições, no projeto apenas estão identificados 24 lugares, são os lugares confinantes com o prédio a lotear e existentes na atual Circular Interna de Vinhais.” -----



Ainda sobre este assunto os Serviços Jurídicos do Município emitiram um parecer do teor seguinte: -----

“Questão prévia:-----

A legitimidade no âmbito dos procedimentos de Urbanismo e como resulta do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO e EDIFICAÇÃO constante do D.L, n° 555 /99 de 16.12 da sua atual redação, designado abreviadamente por RJUE " ... está em linha com o princípio da legitimação registal, ou seja, é o titular registal que permanece legitimado formalmente para desencadear junto da Administração os procedimentos necessários às operações urbanísticas que pretenda levar a efeito no prédio de que é o titular inscrito, tal como consta do sumário do Acordão do TCAS no processo n.º 11559/14. -----

No caso em apreço, existe nos autos uma certidão do Registo Predial de Vinhais em que se encontra registado o prédio urbano descrito sob o n° 2010/20090903 do qual é titular registal a TECVINHAIS Consultores e Investimentos S.A que assim, formalmente, aparece revestida de legitimidade para a operação urbanística pretendida. -----

Posto isto, passaremos a responder à questão colocada pelo Ex-mo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais constante do seu despacho datado de 20/01/2020 para nos pronunciarmos sobre "se existe ou não base legal para que os lugares de estacionamento em falta possam ser substituídos por compensação em numerário ou em espécie com base n° 7 do ar1. ° 86° do RPDM e no parecer da CCDRN de Fls. 705."-----

Depois de lermos e estudarmos o parecer da CCDRN sobre esta matéria que agora e aqui também nos é colocada, afirmamos desde já a nossa concordância com o teor das suas, aliás, doutas conclusões, bem como concordamos com a apreciação legal e o parecer com o resultado contabilizado da análise e aplicação da lei ao caso em apreço (concretamente dos parâmetros de dimensionamento constantes do RPDM de Vinhais) feito pelo Sr. Engenheiro António Afonso, Junto aos autos. -----

Perante um caso de loteamento urbano como o do presente processo em análise e logo à partida, terá a Administração autárquica de questionar e saber se a parcela ou terreno onde vai ser feito o loteamento já está (previamente) servida de todas as infraestruturas necessárias (assim definidas e exigidas por lei) à operação de loteamento pretendida, ou se essa parcela apenas está servida de algumas das infraestruturas legalmente exigidas, ou ainda, como é o caso presente, se tal parcela ou prédio onde vai ser feito o loteamento não está servido de



qualquer infraestrutura necessária e imposta por lei e com os dimensionamentos previstos nos planos urbanísticos para a operação de loteamento. -----

São estas as situações com que podemos deparar-nos e cada uma delas exige um tratamento distinto. -----

No caso de a parcela já estar servida de todas as infraestruturas necessárias, nada há a fazer por não ser necessário pelo que não há lugar a cedências de terreno para se fazerem infraestruturas (que já lá estão), o que aliás não seria razoável, porém há lugar a compensações porque o interessado vai beneficiar das infraestruturas previamente foram executadas. -----

Diversamente desta situação imaginemos que a parcela onde se vai fazer o loteamento já tem algumas infraestruturas mas faltam-lhe outras, ou seja está parcialmente servida de infraestruturas necessárias. Neste caso exige-se a maior ponderação e bom senso na apreciação do caso concreto sobretudo para se fazer uma apreciação criteriosa e objetiva das necessidades dessas infraestruturas em falta e, tomando-se a cedência de terrenos demasiado onerosa ou impeditiva da execução da operação urbanística do loteamento poderá esta cedência ser substituída por uma compensação (depois de apreciada a oportunidade e a conveniência ou não, da cedência de áreas) mas só depois desta operação e deste estudo, com a indicação em concreto de quais os espaços e suas ocupações ou finalidades já existentes que fundamentam o afastamento da cedência de áreas ao município e recomendam e a sua substituição por compensações. -----

Por último, poderemos estar em presença de um caso em que a parcela de terreno onde se vai fazer um loteamento na qual não existe nenhuma infraestrutura que, para tal, a lei configura como necessária. -----

Neste caso há que executar todas as infraestruturas necessárias pela simples razão de elas não existirem e por serem legalmente impostas e exigíveis para que tal operação urbanística possa acontecer naquela parcela ou terreno. -----

Com efeito o n.º 1 do Artº 43º do RJUE estipula que: "*Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.*" -----

Acrescentando-se no seu n.º 2 do mesmo artigo e corpo de normas que "*os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas... são as que estiverem definidas em plano municipal de ordenamento do território*" -----

Assim -----



O PDM de Vinhais estabelece os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência sobre as quais, no caso em apreço foi proferido parecer pela CCDRN junto aos autos, para o qual remetemos no qual é afirmado que: **"Se o prédio não estiver servido por quaisquer infraestruturas...então devem ser cedidas as áreas estabelecidas no art.º 85.º (do RPDM de Vinhais)** -----

A terminar o seu parecer, a CCDRN recomendando, (com a qual se concorda e por isso se transcreve) acrescenta a seguinte **CONCLUSÃO:** -----

"Não obstante o vertido no n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento do PDM, mais concretamente na sua parte final, se ainda assim o Município entender que não é suficientemente abrangente para o caso em apreço e entendendo que os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no PDM são excessivos e desajustados da realidade do concelho, poderá sempre a Câmara Municipal promover uma alteração ao mesmo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. RJIGT". -----

Este o meu parecer submetido à apreciação de V.E que, no seu alto critério, decidirá." -----

Continuou a informar que existe a divergência entre os lugares a ceder para integrarem o domínio público municipal, se podem ou não ser compensados pelo promotor, em numerário ou espécie, ou eventualmente se devem aguardar por uma alteração ao PDM tendo em atenção a realidade concelhia, e em caso algum os pareceres são conclusivos. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, questionou se este caso é único ou existem já outros loteamentos aprovados na vigência do atual PDM. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que a aprovação da última Revisão do Plano Diretor Municipal se reporta ao ano de dois mil e catorze, razão pela qual este caso é o único, nesta vigência. Existiam diversas desconformidades a nível do PDM, pelo que iriam tentar corrigi-las na Revisão que foi iniciada. Concordava que os lugares exigidos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal são excessivos, atendendo à realidade local, no entanto se aguardarem pela sua alteração, conforme a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte deixa em aberto no seu parecer, vão retardar o investimento, já que a mesma demora algum tempo. -----



A Senhora Vereadora Deolinda Maria Malta Gomes, opinou que se devia esperar pela Revisão ao PDM. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, declarou que uma vez que são todos da opinião que esta exigência é um erro grosseiro do Plano Diretor Municipal, se não contrariar a Lei, podiam resolver esta situação. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que ninguém pretende aprovar o quer que seja, contra a Lei, não era nem nunca foi essa a intenção, pelo que era de opinião que fosse solicitado um outro parecer a uma entidade externa conhecedora da matéria. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, disse que, se não existirem infraestruturas no local, não há lugar à compensação prevista no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que tem dúvidas quanto à legalidade da substituição das cedências pelo pagamento de taxas, pelo que deviam solicitar um ou mais pareceres, inclusivamente à Associação Nacional de Municípios Portugueses, já que passar pela Revisão do Plano Diretor Municipal, é fazer arrastar o processo, e para o conforto de todos deviam solicitar a emissão dos ditos pareceres. -----

Após discussão do assunto, e atendendo a que os pareceres não são conclusivos, para obstar que estejam a deliberar contrariamente ao estabelecido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, foi deliberado, que seja solicitado um ou mais pareceres externos os quais devem ser conclusivos e que permitam decidir o assunto em conformidade com a Lei. -----

7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – CONSTRUÇÃO DO ALBERGUE DE PEREGRINOS EM VINHAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do n.º 1, do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente, para aprovação a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa



Gil & Domingues – Construções, Ld.^a, para a execução da empreitada da “Construção do Albergue de Peregrinos em Vinhais”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta aprovar a minuta em causa.

8 – CORRIDA À GEADA – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, onde informa que procedeu à entrega, na Tesouraria Municipal, da importância de trezentos e sessenta e oito euros (368,00 €), referente às inscrições da Corrida à Geadas. -----

Encontra-se exarado na referida informação, um parecer do Senhor Vereador com o pelouro do desporto, Pedro Miguel Martins Miranda, onde propõe que as verbas revertam a favor da Cruz Vermelha de Vinhais, uma vez que se tratou de uma prova solidária. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar que a verba em causa, reverta a favor da delegação da Cruz Vermelha de Vinhais. -----

9 – APOIOS: -----

9.1 – FREGUESIA DE REBORDELO.-----

Foi presente um email da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde solicita que lhe seja concedido um apoio financeiro destinado ao pagamento das despesas com o transporte dos alunos de Rebordelo e alguns do Concelho de Mirandela, para as escolas existentes naquela freguesia. -----

Relativamente a este assunto o chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“A Junta de Freguesia de Rebordelo assegura diariamente o transporte dos alunos do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Rebordelo e das aldeias mais próximas do Concelho de



Mirandela, com o intuito de aumentar o número de alunos a frequentar as escolas daquela localidade. -----

Para fazer face às despesas com o transporte daqueles alunos, a Junta de Freguesia de Rebordelo solicitou um apoio monetário no valor de 500,00 € mensal. -----

Face ao exposto, proponho o valor de 400,00 € mensal, o mesmo valor que foi atribuído no ano anterior. -----

De referir que este valor se destina também a assegurar a deslocação dos alunos do Jardim Infantil e 1.º Ciclo, à sede do Concelho, ou outra localidade, a fim de participarem em atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas de Vinhais.” -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício disse que, concordava e compreende a necessidade destes transportes escolares, no entanto o circuito devia ser colocado a concurso à semelhança dos restantes transportes, uma vez que nem a Junta de Freguesia de Vinhais e nem outras Freguesias efetuam transportes escolares. Por fim opinou que o apoio apenas deve ser concedido até ao final do período de aulas. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro de quatrocentos euros (400,00 €) mensais, com efeitos à presente data e término no final do ano letivo 2019/2020. -----

Foi ainda presente um outro email da referida Junta de Freguesia, cujo teor é seguinte: -----

“A Junta de Freguesia de Rebordelo vem por este meio solicitar que seja concedida uma verba de sete mil euros com o intuito de podermos levar a cabo uma obra urgente, a não conclusão desta obra coloca em risco a segurança de todos os utilizadores da Rua do Lombo. De referir que esta rua é utilizada em dias de Feira mensal da Freguesia como desvio do trânsito da estrada nacional, o estado de degradação do muro que a suporta é gritante e tememos que algum acidente grave aconteça. -----

A Junta de Freguesia de Rebordelo já iniciou as obras com verbas próprias no entanto não tem suporte financeiro para a poder concluir, contamos com a vossa compreensão e por isso solicitamos a referida verba.” -----



Relativamente a este assunto, o técnico superior de engenharia, Luís António Bebião Pires, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo a conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte: -----

- Após visita ao local, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo, conforme despacho, verifiquei os trabalhos já realizados e por realizar, após análise dos mesmos estima-se um valor aproximado de 14.000,00 € sendo que a **Junta de Freguesia solicita uma verba no valor de 7.000,00 €**-----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, opinou que previamente ao início das obras, o projeto devia ter sido aprovado, para salvaguardar o apoio financeiro. ---

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de sete mil euros (7.000,00 €), destinado a comparticipar as despesas com a construção dos referidos muros. -----

9.2 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro para efetuar o pagamento da totalidade das obras de pavimentação efetuadas no último mandato, naquela freguesia. -----

Encontra-se manuscrita uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Noyal, do seguinte teor: -----

“Verifica-se que os trabalhos referentes aos artigos 4.1, 9.1 e 9.2, referidos no ponto 4 da informação interna n.º 30 datada de 26/11/2013, encontram-se executados no valor de 4.986,00 €+ IVA (à taxa legal em vigor).” -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que no mandato anterior, tinham sido efetuadas pavimentações nas ruas da Freguesia de Ervedosa, no entanto aquando do pagamento das mesmas, o empreiteiro ainda não tinha concluído os trabalhos na sua totalidade o que veio a acontecer posteriormente. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, questionou se havia contrato entre as partes e delegação de competências para a realização desta obra. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que existia contrato escrito entre a Junta de Freguesia e o empreiteiro, bem como um protocolo de delegação de competências para a freguesia. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil novecentos e oitenta e seis euros (4.986,00 €) acrescido de IVA, para pagamento dos referidos trabalhos. -----

9.3 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOIMENTA E MONTOUTO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro para efetuar o pagamento da totalidade das obras de pavimentações efetuadas no último mandato, naquela freguesia. -----

Encontra-se manuscrita uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Nugal, do seguinte teor: -----

“Verifica-se que os trabalhos referentes aos artigos 4.1 e 4.2, referidos no ponto 4 da informação interna n.º 33 datada de 29/11/2013, encontram-se executados no valor de 1.306,50€+ IVA (à taxa legal em vigor).” -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que no mandato anterior, tinham sido efetuadas pavimentações nas ruas da extinta Freguesia de Montouto, no entanto aquando do pagamento das mesmas, o empreiteiro ainda não tinha concluído os trabalhos na sua totalidade o que veio a acontecer posteriormente. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil trezentos e seis euros e cinquenta cêntimos (1.306,50 €) acrescido de IVA, para pagamento dos referidos trabalhos. -----

9.4 – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III DE VINHAIS. -----

Foi presente um ofício emanado da Direção da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, do seguinte teor: -----

“A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas D. Afonso III Vinhais vem, por este meio, solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe uma ajuda financeira no valor de oitocentos euros (800,00 €) para a concretização do plano de atividades proposto no início do ano letivo 2019/2020.-----

Anexo, fotocópia do plano de atividades e respetivo orçamento.” -----

Relativamente a este assunto o chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Solicita a Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas D. Afonso de Vinhais, a atribuição de um subsídio de 800,00€ para ajudar a concretização do seu plano de atividades para o ano letivo 2019/2020. -----

Sabendo da importância do envolvimento dos jovens, na atividade associativa e dinamizadora da comunidade escolar, sou de opinião que se deve atribuir a verba de 700,00 euros, semelhante à verba atribuída no ano letivo anterior. Mais informo que será prestado apoio técnico e logístico possível, sempre que solicitado de forma a continuar a apoiar esta



associação e incentivar os alunos, na participação ativa nas atividades a dinamizar no agrupamento.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro no valor de setecentos euros (700,00 €), destinado a compartilhar as despesas com a realização das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano letivo de 2019/2020.

10 – POSTO DE CARREGAMENTO INSERIDO NA REDE PILOTO MOBILE. -----

Foi presente a minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa MOBILE, Sa., do seguinte teor: -----

“Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE YYYYYYYYYYYYYY, pessoa coletiva número xxxxxx, com sede na xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx, xxxx XXXXXX, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MOBILE, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luís Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo, -----

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente. -----

Nota Justificativa

Considerando que: -----



- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública; -----
- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada “RCM n.º 42/2016”, prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E; -----
- C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância; -----
- D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte; -----
- E. No contexto acima referido, é objetivo do Município de YYYYYYYYYYYYYY a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância; -----
- F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de realocização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016); -----
- G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I); -----



- H. Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 42/2016; -----
- I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 42/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação; -----
- J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;-----
- K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros; -----
- L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal “*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*” e na alínea qq) do citado artigo “*Administrar o domínio público municipal*”; -----
- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de xx de xxxxx de 2019, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada. -----

É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de YYYYYYYYYYYYYY, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, na ZZZZZZZZZZZZ, local melhor identificado na planta constante do Anexo I.-----



Cláusula Segunda

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações: -----
 - a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público; -----
 - b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito; -----
 - c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos; -----
 - d) Suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à sua entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal.-----
2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a: -----
 - a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I; -----
 - b) Caso o Município tenha decidido, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda, não suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao



público em geral, apenas após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado; -----

- c) Suportar, até à atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, as despesas com um seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil. --
2. O segundo outorgante compromete-se ainda a operar e explorar o posto de carregamento, até à atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda. -----
3. O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando J, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários. -----

Cláusula Quarta

Contrapartidas

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito. -----
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam. -----

Cláusula Quinta

Entrada em vigor

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula Sexta

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira. -----



O presente Protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. -----

O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes.” ---

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o presente protocolo se destina a estabelecer uma relação de parceria entre o Município de Vinhais e a Empresa MOBI.E, Sa., para dinamização de utilização de veículos elétricos no Concelho de Vinhais através da instalação de um posto de carregamento, o qual já se encontra instalado na zona de estacionamento, anexa ao edifício desta Câmara Municipal. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, questionou quais os custos e benefícios para o Município. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o serviço vai ser concessionado pela MOBI.E, Sa., estando já a decorrer um concurso público internacional o qual deve estar concluído até ao final do primeiro trimestre do corrente ano. Até à conclusão do procedimento, é da responsabilidade do Município de Vinhais, o pagamento da energia elétrica. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

11 – FEIRA DO FUMEIRO – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“A organização da 40.^a Feira do Fumeiro quer continuar a apoiar e valorizar os produtores individuais de Fumeiro de Vinhais, residentes no Concelho. -----

Assim pretende-se, à semelhança dos anos anteriores, realizar o concurso do melhor salpicão que fica a cargo dos especialistas da UTAD. -----



Indicamos a V.^a Ex.^a, conforme tabela abaixo, o número de premiados e respetivo valor, o qual solicitamos autorização para despende o valor para o fim supramencionado. -----

Classificação	Valor
1.º	175,00€
2.º	150,00€
3.º	135,00€
4.º	125,00€
5.º	115,00€
6.º	105,00€
7.º	95,00€
8.º	85,00€
9.º	75,00€
10.º	65,00€

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento dos referidos prémios, devendo para o efeito, ficar responsável pelos mesmos o chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara. -----

12 - LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO: -----

12.1 – RECEBIMENTOS EM ATRASO. -----

Foi presente a declaração constante da alínea b), do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, referente ao registo na contabilidade dos recebimentos em atraso. -----

Tomado conhecimento. -----

12.2 – PAGAMENTOS EM ATRASO.-----

Foi presente a declaração referente aos pagamentos em atraso, constante da alínea b), do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março.-----



Tomado conhecimento. -----

12.3 – COMPROMISSOS PLURIANUAIS. -----

Foi presente a declaração constante da alínea a), do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, referente ao registo na Contabilidade dos compromissos plurianuais.-----

Tomado conhecimento. -----

13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Encontrava-se no público o cidadão Nuno José Santos Teixeira Costa Gomes, representante da Empresa TecVinhais, promotora de um loteamento que pretende levar a efeito no lugar designado por Cerca do Seminário, que demonstrou vontade de intervir. -----

Concedida a palavra, iniciou por fazer uma breve alusão ao loteamento que pretende levar a efeito em Vinhais, e nesse seguimento, solicitou que os trinta e um lugares a ceder para integrarem o domínio público municipal, fossem compensados pelo pagamento de taxas, atendendo a que os cento e vinte e dois propostos são suficientes para a realidade local, ou que lhe fosse concedida a isenção desse pagamento. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou-o que iriam aguardar a emissão dos pareceres que vão solicitar, atendendo a que, os que já foram emitidos não são conclusivos.

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----